



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - SIN

Estou em linhas gerais de acordo com as considerações da SRE, e entendo que eventual flexibilização como a proposta no pedido seria melhor avaliada no âmbito normativo, com ampla discussão em conjunto com o mercado que evite as citadas assimetrias e arbitragens, ou ao menos as administre de forma mais adequada.

Para além do já observado pela SRE, relembro também que a Resolução 3 teve uma discussão clara de escopo em relação às possibilidades de fundos como lastro de BDRs, momento no qual a CVM optou por limitar a possibilidade aos ETFs (ou seja, sem incluir REITs ou nada simular aos nossos FII). E, de fato, se fossemos admitir esse tipo de ativo, caberia discutir ao menos a conveniência de prever na IN 472 ao menos a permissão para investimento no exterior para evitar assimetrias entre esse veículo no exterior e as possibilidades garantidas aos veículos locais.

A proposta também me parece assimétrica com o hoje permitido pelo Anexo 101 da Instrução CVM 555, que disciplina o que hoje vem sendo usado no essencial para a constituição de fundos espelhos, no Brasil, para oferta de fundos estrangeiros em geral. Como se vê naquele dispositivo, mesmo para investidores qualificados há uma série de requisitos relativos a temas sensíveis da regulação local (alavancagem, liquidez, transparência, etc.) que não se pode assegurar para esse fundo. Mais que isso: mesmo na proposta da atual audiência pública SDM 8/20, ao tratar dos fundos de varejo para esse Anexo 101, esses requisitos são ainda mais rigorosos e, de novo, não há garantias de que o referido fundo as respeite, o que gera relevante assimetria de tratamento que, a bem do prestígio da regulação geral de fundos, deve ser evitada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 30/12/2020, às 09:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1165529** e o código CRC **33F37D56**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1165529** and the "Código CRC" **33F37D56**.*